



Resolução do colegiado de Pedagogia nº 04/2014 Regulamenta as atividades complementares do curso de Pedagogia, fixados no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, Licenciatura, do Centro de Ensino Superior de Uberaba, e dá outras providências:

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 11/08/2014, resolve:

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CESUBE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina as Atividades Complementares para o curso de Pedagogia do Centro de Ensino Superior de Uberaba – CESUBE, segundo as considerações apresentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Pedagogia.

Art. 2º Designam-se Atividades Complementares ao conjunto de eventos oferecidos aos alunos de graduação e as ações educativas desenvolvidas para eles com a finalidade de aperfeiçoamento intelectual e técnico, em complemento às atividades curriculares, sendo o seu cumprimento indispensável à colação de grau. Tais atividades são desenvolvidas em três níveis: ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Complementares para o curso de Pedagogia compreendem participações em:

- I - Iniciação Científica e Tecnológica;
- II - Programas Acadêmicos Amplos:
 - a) Programas de Extensão Universitária;
 - b) Eventos Científicos;
 - c) Atividades Culturais, Políticas e Sociais;
 - d) Projetos acadêmicos.

Art. 4º São objetivos das Atividades Complementares:

- I - ampliar os horizontes de uma formação profissional, proporcionando uma interação sociocultural mais abrangente;
- II - desenvolver no discente habilidades e competências que complementam o conteúdo oferecido pelas disciplinas curriculares;
- III - possibilitar que o estudante desempenhe um papel ativo de construir o seu próprio conhecimento e experiência, com orientação e participação do professor;
- IV - possibilitar a interdisciplinaridade no curso.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Art. 5º A coordenação das Atividades Complementares é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Pedagogia.

Art. 6º Compete à coordenação do curso de Pedagogia:

- I- avaliar e validar as solicitações de Atividades Complementares dos estudantes;

II- promover e/ou incentivar eventos que possibilitem a prática das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS POR TIPO DE ATIVIDADE

COMPLEMENTAR

Art. 7º Cada estudante deverá cumprir, no mínimo, 100 (cem) horas de participação em Atividades Complementares.

§ 1º Somente serão aproveitadas as atividades realizadas pelo aluno durante o desenvolvimento do curso.

§ 2º As Atividades Complementares podem ser realizadas, inclusive, durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do aluno, cumprir efetivamente as Atividades Complementares nos termos deste Regulamento e providenciar a documentação que comprove a sua participação em, pelo menos, 3 (três) modalidades distintas, perfazendo o total contabilizado de, no mínimo, 100 (cem) horas.

Art. 10. O aluno, obrigatoriamente, deverá encaminhar à coordenação, os devidos comprovantes das atividades realizadas em cada semestre letivo do curso para sua avaliação e validação.

Art. 11. Os alunos que ingressarem no Curso de Pedagogia do CESUBE, por meio de transferência, poderão validar as horas de Atividades Complementares já cumpridas na instituição e/ou curso de origem desde que:

I - as Atividades Complementares realizadas na instituição e/ou curso de origem sejam compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

II - a carga horária atribuída pela instituição e/ou curso de origem não seja superior à atividade idêntica ou congênere à conferida por este Regulamento, hipótese em que será contabilizada segundo os parâmetros vigentes na faculdade.

Art. 12. As atividades consideradas complementares do curso de Pedagogia , desenvolvidas por seu departamento, serão oferecidas a todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso de Pedagogia.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação final nos órgãos competentes da Instituição, seguido de sua publicação.

Uberaba-MG, 11 de agosto de 2014.